



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____, de _____ de _____ de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial e dá outras providências.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por prazo determinado e em caráter emergencial, 10 (dez) Técnicos em Enfermagem para atendimento na Secretaria de Saúde do Município de Osório.

Art. 2.º A Contratação terá natureza administrativa nos termos do artigo 235 da Lei Municipal nº 2.351, de 23 de maio de 1991.

Art. 3.º Os profissionais contratados pela presente Lei farão *jus* ao auxílio-alimentação previsto aos servidores públicos do quadro geral, conforme lei específica.

Art. 4.º Para eventual concessão de vantagens prevista em Lei, imprescindível o protocolo de requerimento pelo servidor contratado, nos termos da Lei específica.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei serão executadas com recursos próprios.

Art. 6.º A desta Lei será pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais períodos, desde que devidamente motivada a necessidade temporária ou a impossibilidade de nomeação em caráter definitivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2021.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora enviamos a essa Colenda Câmara para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, tem como objetivo autorizar a contratação de profissionais técnicos em enfermagem para atendimento na Secretaria Municipal de Saúde.

Especificamente, o projeto justifica-se tendo em vista o compromisso de manutenção e melhoria no atendimento dos postos de saúde do município, tendo em vista que a Secretaria de Saúde possui unidades equipadas para o atendimento, que necessitam de técnicos para aperfeiçoar a eficiência dos serviços para atender toda a demanda.

Justificamos também a autorização de contratação dos referidos profissionais da saúde para poder manter e compor juntamente com Enfermeiros e Médicos Clínico Geral uma equipe mínima para atendimento na Estratégia da Saúde Familiar que irá atender nas unidades de saúde de Passinhos, Santa Luzia, Borússia e Arroio das Pedras para posteriormente ser credenciada como Equipe de Atenção Primária e poder receber incentivo federal, o que caracteriza a necessidade temporária.

Cabe ressaltar também as restrições para nomeações de servidores públicos trazidas pela Lei Complementar nº 173/2020.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 13 de agosto de 2021.

Roger Caputi Araújo,
Prefeito Municipal.